AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR GERENTE DE AQUISIÇÕES E FISCAL ADMINISTRATIVO CHRISTIANO BRAGA DE CASTRO LOPES, À ILUSTRÍSSIMA SENHORA ANALISTA DE SUPORTE À GESTÃO ANY CAROLYNE BARBOSA MACIEL, À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO OFICIAL), À GERÊNCIA DE UNIDADES E À DIREÇÃO REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO — ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS (SESC/AL) — MACEIÓ / AL

- **Instrumento Convocatório:** Edital de Pregão Eletrônico SESC/AL n.º PE AL30/2026 (Termo de Referência n.º 26-26-TR)
- **Número da Licitação no Sistema Banco do Brasil (Licitações-e):** 1103279
- **Entidade Licitante:** Serviço Social do Comércio — Administração Regional no Estado de Alagoas (Sesc/AL), CNPJ n.º 04.342.459/0001-24, sediado na Rua Pedro Paulino, n.º 40, Poço, Maceió/AL, CEP 57025-340
- **Objeto:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de dedetização, controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização, descupinização e limpeza de reservatórios (caixas) d'água, com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas unidades operacionais do Sesc Alagoas em Maceió, de forma contínua (Lotes 01 a 10).

SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Matriz sob o n.º **33.614.013/0001-00** e Filial sob o n.º **33.614.013/0002-90**, Inscrição Estadual n.º **082820309**, com sede no Sítio Serra Verde de Aprígio, n.º 400, Letra A, Zona Rural, Cupira, Pernambuco, CEP 55.460-000, Responsável Técnico Multidisciplinar, Sr. **BRUNO JOSÉ DA SILVA INÁCIO**, brasileiro, portador do RG n.º **9.045.282 SDS/PE** e inscrito no CPF sob o n.º **105.594.754-03**, habilitado como **Técnico em Segurança do Trabalho (Registro n.º 0016324/PE)**, **Técnico em Química (Registro CRQ n.º 01.4.01929)**, **Responsável Técnico em Agronomia / Técnico em Agronomia (Registro CFTA Agricultura n.º 10559475403)** e **Técnico em Meio Ambiente (Registro n.º 10559475403)**, em conjunto com seu Departamento Jurídico representado pela Dra. **JOANNE SUZANIL DE LIMA ALVES**, Advogada inscrita na **OAB/PE sob o n.º 43.411** (WhatsApp Jurídico: (81) 9.8906-3899 | E-mail: juridicosecoambiental@gmail.com), vem, tempestivamente, com fundamento no **item 6.1 e 6.4 do Edital**, no **art. 5.º, inciso XXXIV, alínea "a", e inciso LV, no art. 37, caput, e no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988**, na **Resolução Sesc n.º 1.593/2024**, subsidiariamente nos **arts. 5.º, 18, 25, 40, 47, 67 e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, na **Resolução RDC ANVISA n.º 622, de 9 de março de 2022**, nas **Resoluções RDC ANVISA n.º 216/2004 e n.º 275/2002**, na **Portaria GM/MS n.º 888/2021**, na **ABNT NBR 5626**, nas **Normas Regulamentadoras**

NR-06, NR-10, NR-24, NR-33 e NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego, na **Lei Federal n.º 6.839/1980**, na **Lei Federal n.º 6.938/1981**, nos **arts. 54, 56 e 68 da Lei Federal n.º 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)**, nos **arts. 422 e 884 do Código Civil (Lei Federal n.º 10.406/2002)**, nos **arts. 50 e 53 da Lei Federal n.º 9.784/1999**, nas **Súmulas n.º 346 e n.º 473 do STF**, nas **Súmulas n.º 177 e n.º 247 e nos Acórdãos n.º 1.712/2015, n.º 1.604/2017, n.º 1.628/2018, n.º 1.972/2018 e n.º 2.391/2018 – Plenário do TCU**, e no **art. 28 do Decreto-Lei n.º 4.657/1942 (LINDB)**, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CUMULADA COM PEDIDO DE ESCLARECIMENTO VINCULANTE E REPRESENTAÇÃO POR ERRO GROSSEIRO DE PLANEJAMENTO ("CÓPIA E COLA" COM CNPJ DE TERCEIRO NA MINUTA CONTRATUAL), RISCO SANITÁRIO EM BANCO DE ALIMENTOS (COCHOS ABERTOS), OMISSÃO DE NR-33/NR-35 EM CASTELOS D'ÁGUA DE 15 METROS E AGLUTINAÇÃO ILEGAL, COM EXIGÊNCIA DE RESPOSTA ANALÍTICA ITEM POR ITEM SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL (ART. 28 DA LINDB)

em face do **Edital de Pregão Eletrônico n.º PE AL30/2026 (Licitação n.º 1103279) e dos seus Anexos (Termo de Referência n.º 26-26-TR, Modelo de Proposta e Minuta do Contrato)**, assinados eletronicamente pela Analista de Suporte à Gestão **Sra. Any Carolyne Barbosa Maciel** e pelo Gerente de Aquisições **Sr. Christiano Braga de Castro Lopes**, expondo vícios formais, materiais, sanitários e de segurança do trabalho que tornam imperativa a imediata suspensão da sessão pública marcada para o dia **06 de novembro de 2026**.

I. PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE, SUBMISSÃO DO SISTEMA "S" À JURISDIÇÃO DO TCU, TRAVA DE RESPONSABILIZAÇÃO NO CPF DOS SIGNATÁRIOS (ART. 28 DA LINDB) E OBRIGAÇÃO DE RESPOSTA ITEM POR ITEM

1. **Tempestividade Inquestionável (Item 6.1 e 6.4 do Edital):** Estando a sessão pública agendada para o dia **06 de novembro de 2026 (sexta-feira)**, a presente Impugnação / Pedido de Esclarecimento Vinculante protocolada em **03 de novembro de 2026 (terça-feira)** observa rigorosamente a antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** prevista no **item 6.1 do Edital**, ressaltando-se que o próprio **item 6.4 do Edital** prevê expressamente o *"julgamento das impugnações"*.
2. **Jurisdição Direta do Tribunal de Contas da União (TCU) e Travamento do CPF dos Subscritores por Erro Grosseiro (Art. 28 da LINDB):** O Serviço Social do Comércio (Sesc/AL) administra recursos parafiscais de natureza tributária pública, submetendo-se integralmente à fiscalização e ao poder cautelar e sancionatório do **Tribunal de Contas da União (TCU)** (art. 70, parágrafo

único, da CF/88). A partir do recebimento desta peça, o Gerente de Aquisições (**Sr. Christiano Braga de Castro Lopes** — CPF n.º ***.976.924-), a Analista (**Sra. Any Carolyne Barbosa Maciel** — CPF n.º ***.075.574-), o Pregoeiro e os Gerentes das Unidades tomam ciência formal de que a Minuta do Contrato foi publicada com o **CNPJ de uma empresa específica (35.960.890/0001-68) já impresso no seu preâmbulo**, que o Termo de Referência ordena espalhar veneno para ratos em **"cochos abertos"** dentro do **Banco de Alimentos Sesc Mesa Brasil** e que os Lotes 6 a 10 exigem entrada em cisternas confinadas de **90.000 litros** e escalada em castelos d'água de **15 metros de altura** sem exigir **NR-33 e NR-35** na habilitação! Manter a abertura do certame após este alerta desconstitui qualquer alegação de boa-fé e configura **dolo eventual e ERRO GROSSEIRO POR CULPA GRAVE (art. 28 do Decreto-Lei n.º 4.657/1942 — LINDB e Acórdãos n.º 2.391/2018 e n.º 1.628/2018 – Plenário do TCU)**.

3. **Proibição de Resposta Genérica — Dever de Enfrentamento Analítico Item por Item (Art. 50 da Lei n.º 9.784/1999):** Ficam a Comissão Permanente de Licitação e a Gerência de Aquisições formalmente intimadas de que **não será admitida resposta genérica, evasiva, padronizada ou coletiva**. Por força do princípio da motivação e da vinculação, o órgão licitante tem a **obrigação legal de responder individualmente a cada um dos 06 (seis) Tópicos de Mérito e aos 06 (seis) Quesitos Vinculantes abaixo**, sob pena de nulidade absoluta do ato decisório e imediata representação cautelar ao TCU e ao Ministério Público.

II. ENQUADRAMENTO PRINCIPIOLÓGICO CONTEXTUALIZADO (RESOLUÇÃO SESC N.º 1.593/2024, ART. 37 DA CF/88 E ART. 5.º DA LEI N.º 14.133/2021)

Os vícios apurados no **Pregão Eletrônico n.º AL30/2026** violam frontalmente seis princípios reitores das licitações:

1. **Princípios da Impessoalidade, Moralidade e Igualdade (Art. 37, caput, da CF/88 e Art. 3.º da Resolução Sesc n.º 1.593/2024):** Violados pela publicação de uma Minuta de Contrato (Anexo IV, pág. 38) que já traz impresso no campo da futura contratada o **CNPJ n.º 35.960.890/0001-68**, demonstrando "cópia e cola" sem revisão (confirmado pelo log de assinatura eletrônica de apenas **07 segundos** de leitura à pág. 56).
2. **Princípio do Planejamento e do Julgamento Objetivo (Art. 5.º e Art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 e Súmula n.º 177 do TCU):** Violado pela ausência de Modelo de Proposta (Anexo II) compatível com os Lotes 6 a 10 (M^3), pela divergência de metragens entre os itens 5.2 e 5.3 do TR, pelo endereço errado da Unidade Jaraguá na Minuta de Contrato e pela omissão da **Metragem Real Tridimensional (3D)**.
3. **Princípio da Legalidade Sanitária e Segurança Alimentar (RDC ANVISA n.º 622/2022, RDC n.º 216/2004 e RDC n.º 275/2002):** Violado pela ordem técnica do item 10.5 do TR (e Cláusula 5.7 da Minuta) de espalhar raticida em **"cochos"**

abertos e polvilhar pó químico sobre fiações elétricas e de informática (item 10.4 do TR), expondo alimentos do Sesc Mesa Brasil, crianças e instalações elétricas a grave perigo.

4. **Princípio da Segurança Ocupacional e Qualificação Técnica Pertinente (NR-33, NR-35, Portaria GM/MS n.º 888/2021 e Art. 67 da Lei n.º 14.133/2021):** Violado pela omissão total de requisitos técnicos de habilitação para limpeza e desinfeção de reservatórios de água em espaço confinado (até 90.000 litros) e em altura elevada (15 metros) nos Lotes 6 a 10.
5. **Princípio do Parcelamento Técnico e da Proporcionalidade (Súmula n.º 247 do TCU e Art. 40, § 2.º, da Lei n.º 14.133/2021):** Violado pela aglutinação, num único item por lote (Lotes 1 a 5), da **Descupinização** (tratamento químico estrutural de solo e madeira) com a **Desinsetização** e a **Desratização** mensais.
6. **Princípios da Segurança Jurídica, Boa-Fé Objetiva e Vedação ao Enriquecimento Sem Causa (Arts. 422 e 884 do Código Civil):** Violados pela contradição entre exigir prestação de serviço **"de forma contínua"** com 12 aplicações mensais anuais e inserir na Cláusula 3.1.1 da Minuta de Contrato a não obrigatoriedade de contratar o objeto, sem garantir o piso mínimo legal de 75% (**art. 125 da Lei n.º 14.133/2021**) nem o chamamento em **Pool Logístico**.

III. DO MÉRITO TÉCNICO, SANITÁRIO, TRABALHISTA E JURÍDICO: AUDITORIA FORENSE DOS ERROS GROSSEIROS

1. Vício Escandaloso de "Cópia e Cola" (Submódulos 09 e 12 / Regra Dura 7): CNPJ de Empresa Terceira (35.960.890/0001-68) Já Preenchido na Minuta do Contrato, Leitura Completa de 57 Páginas em 07 Segundos no Log TOTVS, Endereço Trocado do Sesc Jaraguá, Modelo de Proposta Incompatível com os Lotes 6 a 10 e Dotação em Branco!

- **A prova documental irrefutável da ausência de revisão técnica nos artefatos do PE n.º AL30/2026:**
 1. **CNPJ de Empresa Terceira Já Impresso no Preâmbulo da Minuta do Contrato (Anexo IV, pág. 38):** Ao elaborar o **Anexo IV — Minuta do Contrato (pág. 38)**, o setor responsável copiou um contrato anterior e esqueceu de apagar o CNPJ da empresa contratada, publicando no edital:

 *"...e por outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, **inscrita no CNPJ nº 35.960.890/0001-68**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX..."*!

 Publicar a minuta contratual de uma licitação pública já preenchida com um CNPJ específico fere a moralidade, a impessoalidade e a lisura do certame, configurando erro grosseiro manifesto (**art. 28 da LINDB e Acórdão n.º 2.391/2018 – Plenário do TCU**).

2. **Confissão Eletrônica da Ausência de Revisão no Protocolo de Assinaturas TOTVS (Pág. 56):** O próprio protocolo de assinatura digital anexado à página 56 do Edital comprova por que tantos erros passaram despercebidos: a autora do envelope, Sra. **Any Carolyne Barbosa Maciel**, visualizou o documento de **57 páginas** às 13:48:59 e registrou a *"Leitura completa em: 27/10/2026 13:49:06"* — isto é, **gastou exatos 07 (sete) segundos para "ler" 57 páginas**! E o Gerente de Aquisições, Sr. **Christiano Braga de Castro Lopes**, iniciou a visualização às 13:54:25 e concluiu a *"Leitura completa em: 27/10/2026 13:55:35"* (**70 segundos** para revisar 57 páginas!).
3. **Erro de Endereço de Faturamento da Unidade Sesc Jaraguá na Minuta do Contrato (Cláusula 6.1.10, inciso V, pág. 42 vs. Item 9.1.5 do TR, pág. 31):** Enquanto o item 9.1.5 do Termo de Referência informa corretamente que a Unidade Sesc Jaraguá (CNPJ 04.342.459/0007-10) situa-se na *"Rua Uruguai n° 267, Jaraguá, Maceió/AL"*, a **Cláusula 6.1.10, inciso V, da Minuta do Contrato (pág. 42)** copiou e colou o endereço do Sesc Centro para a Unidade Jaraguá:

 "IV. Unidade Sesc Centro, CNPJ: 04.342.459/0003-96, Rua Barão de Alagoas nº 229, Centro, Maceió/AL.

 *V. Unidade Sesc Jaraguá, CNPJ: 04.342.459/0007-10, **Rua Barão de Alagoas, nº 229, Centro, Maceió/AL**."*

 Considerando que a Cláusula 6.1.3 e 6.1.6 da mesma Minuta determinam a recusa e o cancelamento obrigatório de qualquer Nota Fiscal emitida com erro de cadastro sob pena de multa, essa divergência inviabiliza o faturamento do Lote 2 e do Lote 7!

4. **Anexo II (Modelo de Proposta, pág. 36) Incompatível com os Lotes 6, 7, 8, 9 e 10 (Limpeza de Reservatórios em M^3):** O **Anexo II — Modelo de Proposta (pág. 36)** contém exclusivamente colunas para **"UNIDADE DE MEDIDA: M^2 | ÁREA TOTAL PARA 12 APLICAÇÕES ANUAIS (M^2) | VALOR UNITÁRIO DO M^2"**. Como o licitante apresentará proposta para os **Lotes 6 a 10 (Limpeza de Reservatórios)** se nesses lotes a unidade é **Metro Cúbico (M^3)**, existem múltiplos subitens por lote (até 7 itens no Lote 6) e a periodicidade é de **02 (duas) limpezas anuais** (e não 12 aplicações em m^2)?! Além disso, na Nota Explicativa dos reservatórios em m^3 (pág. 29), colaram um exemplo absurdo de área em m^2 com 4 aplicações anuais: *"Exemplo: Uma unidade com área de 1.000 m² que exige 4 aplicações por ano e terá um total anual de 4.000 m² de tratamento"*!

5. **Omissão de Anexos, Datas e Dotações:** No item 17.10 do Edital (pág. 22), os subitens foram numerados como *"20.10.1, 20.10.2 e 20.10.4"*, omitindo o **Anexo III** e deixando a data do Edital em branco (*"Maceió/AL, ____ de ____ de 2026"*); no Termo de Referência (pág. 24), o item **"4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"** foi deixado **totalmente em branco**; na página 25 do TR, pulou-se o subitem **5.3.4**; e no item 15 do TR (pág. 35) e na Cláusula 12.1.1 da Minuta (pág. 48), os nomes dos responsáveis técnicos e gestores foram deixados em branco ou com "XXX"!

- **QUESITO VINCULANTE N.º 1 (RESPOSTA OBRIGATÓRIA ITEM POR ITEM):** *A quem pertence o CNPJ n.º 35.960.890/0001-68 que já consta impresso como CONTRATADA no preâmbulo do Anexo IV (Minuta do Contrato, pág. 38)? Reconhece a Comissão Permanente de Licitação a necessidade imediata de suspender o certame para expurgar esse CNPJ da minuta, corrigir o endereço da Unidade Jaraguá na Cláusula 6.1.10, V, incluir no Anexo II a tabela de proposta para os Lotes 6 a 10 (M^3), preencher o item 4 do TR (Dotação Orçamentária) e corrigir a Nota Explicativa da página 29?*

2. Ilegalidade Técnica, Risco de Incêndio/Curto-Circuito e Perigo Sanitário Grave nas Metodologias dos Itens 10.4 e 10.5 do TR (e Cláusulas 5.6 e 5.7 da Minuta): Polvilhamento Químico em Fios Elétricos/Informática e Iscas Raticidas em "Cochos Espalhados" no Banco de Alimentos Sesc Mesa Brasil (Regra Dura 1 / RDC ANVISA n.º 622/2022, RDC n.º 216/2004 e NR-10)

- **A prova material das determinações perigosas e antitécnicas no TR e na Minuta:**
 1. **Ordem de Espalhar Veneno Raticida em "Cochos" Abertos (Item 10.5 do TR, pág. 32, e Cláusula 5.7 da Minuta, pág. 40):** O Termo de Referência e o Contrato determinam expressamente:

 "10.5. Desratizar através de aplicação do produto em forma de iscas parafinadas em cochos espalhados nos locais necessários."

 O uso de **"cochos"** (recipientes abertos onde o bloco parafinado fica exposto ao alcance de crianças, usuários, animais não-alvo e intempéries) em unidades recreativas e escolares (Sesc Guaxuma e Sesc Poço) e, sobretudo, dentro do **Sesc Mesa Brasil (Lote 5 — unidade de armazenamento e distribuição de alimentos!)** e das cozinhas/restaurantes do Sesc constitui **infração sanitária gravíssima**! Nos termos da **Resolução RDC ANVISA n.º 622/2022**, da **RDC ANVISA n.º 216/2004 (Boas Práticas para Serviços de Alimentação)**, da **RDC ANVISA n.º 275/2002** e da **Lei Federal n.º 6.437/1977 (art. 10)**, a desratização profissional exige obrigatoriamente o uso de **caixas porta-iscas de segurança invioláveis, dotadas de chave/trava específica,**

fixadas, numeradas, mapeadas em planta baixa e identificadas com advertência de veneno e antídoto!

2. **Contradição e Escopo Aberto Ilimitado no Número de Dispositivos (Nota Explicativa 2, pág. 27 vs. Item 10.5 do TR):** Na Nota Explicativa 2 (pág. 27), o TR exige *"no mínimo 40 iscas nas Unidades Sesc Poço, 60 na unidade Sesc Guaxuma, 30 na Unidade Jaraguá, 20 na unidade Sesc Centro e 20 na unidade Mesa Brasil, **podendo ser aumentadas conforme a necessidade**, e as armadilhas devem ser substituídas sempre que estiverem danificadas ou ineficazes"*. Obrigar a contratada a fornecer uma quantidade aberta e infinita de dispositivos (*"podendo ser aumentadas conforme a necessidade"*) sem remuneração unitária viola a **Súmula n.º 177 do TCU** e o **art. 884 do Código Civil**.
3. **Ordem de "Polvilhar com Pó Químico os Locais Onde Passam Fios de Eletricidade, Telefonia e Informática" (Item 10.4 do TR, pág. 32, e Cláusula 5.6 da Minuta, pág. 40):** Determinar o polvilhamento generalizado de pó químico sobre cabos de informática (switches, servidores, conectores RJ45/fibra óptica) e barramentos/fiações de eletricidade sem ressalvar o uso restrito de técnicas dielétricas, gel inseticida ou polvilhamento técnico confinado exclusivamente em caixas de passagem subterrâneas desenergizadas viola a **NR-10 do MTE** e as recomendações dos fabricantes de TI, podendo oxidar conectores, obstruir coolers de equipamentos e provocar curto-circuito!

- **QUESITO VINCULANTE N.º 2 (RESPOSTA OBRIGATÓRIA ITEM POR ITEM):** *A Administração retificará o item 10.5 do TR e a Cláusula 5.7 da Minuta de Contrato para substituir os ilegais "cochos espalhados" por caixas porta-iscas de segurança invioláveis com chave (fixando o quantitativo exato e máximo por lote sem a cláusula aberta "podendo ser aumentadas conforme a necessidade" da pág. 27), e adequará o item 10.4 do TR para vedar o polvilhamento de pó químico sobre equipamentos e conectores ativos de informática e painéis elétricos energizados?*

3. Omissão Criminosa das Exigências de Qualificação Técnica e Segurança Ocupacional para os Lotes 6 a 10 (Limpeza de Reservatórios de Até 90.000 Litros em Espaço Confinado e a 15 Metros de Altura — NR-33 e NR-35) e Erros Graves na Habilitação Técnica do Item 10.3 do Edital e Item 12 do TR (Submódulos 03 e 11 / Regras Duras 1 e 6)

- **O perigo iminente de morte e contaminação hídrica criado pela omissão do Edital nos Lotes 6 a 10:**
 1. **Omissão Absoluta de Qualificação Técnica e de NR-33 / NR-35 para os Lotes 6 a 10 (Limpeza de Reservatórios):** Os **Lotes 6, 7, 8, 9 e 10** têm como objeto a limpeza e desinfeção semestral de **476 m^3 anuais** de reservatórios de água potável, incluindo:

- Cisternas subterrâneas confinadas de **90.000 litros (90 m^3)** e **31.000 litros** no Sesc Guaxuma (Lote 9) e de **24.000 litros** no Sesc Centro (Lote 8);
- **08 (oito) reservatórios superiores em fibrocimento com acesso por alçapão do ginásio de esportes** no Sesc Poço (Lote 6, item 5);
- **Castelos d'água e reservatórios superiores a 15,00 METROS DE ALTURA** no Sesc Poço (Lote 6, itens 4 e 6) e no Sesc Guaxuma (Lote 9, item 3 — **20.000 litros a 15 metros de altura**!).

Inacreditavelmente, ao disciplinar a **Qualificação Técnica (item 10.3 do Edital, pág. 15, e item 12.4 do TR, pág. 33)**, o Sesc Alagoas esqueceu completamente que os Lotes 6 a 10 tratam de limpeza de reservatórios de água e exigiu documentos **apenas para controle de pragas**:

2. *"12.4. Para o serviço objeto do TR, **a saber: contratação de empresa para o controle de pragas**, serão necessários também os documentos abaixo listados: (...) II. Licença expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização, pulverização e/ou similares."*
3. O Termo de Referência não dedica **uma única linha** (nem na seção 10, nem na seção 12) aos procedimentos técnicos de higienização e desinfeção dos reservatórios (dosagem de hipoclorito de sódio, tempo de contato, esgotamento, vedação e laudo bacteriológico/físico-químico de potabilidade conforme a **Portaria GM/MS n.º 888/2021** e **ABNT NBR 5626**), e **não exige na habilitação dos Lotes 6 a 10 os certificados obrigatórios de capacitação em NR-33 (Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados — vigia, supervisor, trabalhador autorizado, detector multigás e tripé de resgate) e NR-35 (Trabalho em Altura — 15 metros!)**! Permitir que empresas sem NR-33 e NR-35 entrem em cisternas subterrâneas de 90.000 litros com cloro ou subam em castelos d'água de 15 metros expõe o Sesc Alagoas e seus gestores à responsabilidade civil e criminal direta por acidente de trabalho fatal (**art. 132 do Código Penal e NRs 06, 33 e 35 do MTE**)!
4. **Exigência de Documento Inexistente no Mundo Jurídico ("Certificado da ABNT para o Produto" — Item 12.5 do TR, pág. 33):** O item 12.5 do Termo de Referência exige na fase de Habilitação Técnica (mas não consta no item 10.3 do Edital!):

"12.5. Certificado de conformidade com as Normas Técnicas, comprovando que o produto a ser utilizado atende as exigências da ABNT, bem com seguir a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n° 622/2022."

A **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** não emite certificado de registro ou conformidade para produtos químicos inseticidas, raticidas ou cupinicidas! No Brasil, quem registra e autoriza produtos saneantes desinfestantes é exclusivamente a **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)**, nos termos da **Lei Federal n.º 6.360/1976** e da **RDC ANVISA n.º 622/2022**! Além disso, a apresentação das Fichas com Dados de Segurança (FDS) e registros ANVISA dos produtos utilizados é obrigação de execução contratual (conforme item 10.3 do próprio TR), e jamais requisito restritivo de habilitação!

5. **Exigência Desproporcional de "Cópia Autenticada em Cartório" do Alvará Sanitário (Item 10.3.2 do Edital e Item 12.1 do TR) e Formalismo Excessivo de Numeração Manual (1/20, 2/20 — Itens 4.1 e 9.1.5.1 do Edital):** Como toda a documentação de habilitação é enviada eletronicamente via plataforma *"Licitações-e"* (item 10.6.1) e está sujeita à conferência eletrônica (itens 4.2 e 4.3 do Edital), exigir cópia autenticada em cartório físico para o Alvará Sanitário e ameaçar inabilitar licitante por formato de paginação (1/20) no item 1.11 c/c 4.1 configura formalismo extremo rechaçado pelo **TCU (Acórdão n.º 357/2015 e Acórdão n.º 1.211/2021 – Plenário)**.
6. **Admissão Ilegal de Participação sem Responsável Técnico ("Declaração de Contratação Futura" — Subitem 10.3.3.1 do Edital), Admissão de "Dispensa de Licença Ambiental" (Subitem 10.3.5) e Omissão do CTF/IBAMA:** Por força dos **arts. 4.º, 5.º, 6.º e 8.º da RDC ANVISA n.º 622/2022** e do **art. 1.º da Lei Federal n.º 6.839/1980**, nenhuma empresa especializada pode funcionar ou deter Alvará Sanitário e Certidão de Registro no Conselho Profissional (CFTA, CRQ, CRBio, CREA, CRF ou CRMV) sem já possuir Responsável Técnico legalmente vinculado e Licença Ambiental válida, além do **Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP do IBAMA — Lei Federal n.º 6.938/1981)** para manipulação de substâncias químicas perigosas (**art. 56 da Lei n.º 9.605/1998**).

- **QUESITO VINCULANTE N.º 3 (RESPOSTA OBRIGATÓRIA ITEM POR ITEM):** *Como justifica o Sesc Alagoas licitar nos Lotes 6 a 10 a limpeza de cisternas subterrâneas confinadas de 90.000 litros e de castelos d'água a 15 metros de altura sem especificar o procedimento técnico de desinfeção (Portaria GM/MS n.º 888/2021 e ABNT NBR 5626) e sem exigir na Qualificação Técnica (item 10.3 do Edital e item 12 do TR) a comprovação de capacitação em NR-33 (Espaço Confinado) e NR-35 (Trabalho em Altura)? E confirma a Comissão a exclusão da exigência inexistente de "Certificado da ABNT para o produto" (item 12.5 do TR), a dispensa de autenticação cartorária física para alvarás com verificação digital (item 10.3.2) e a aceitação plena dos Conselhos CFTA, CRQ, CRBio, CREA, CRF e CRMV?*

4. Aglutinação Indevida da Descupinização com a Desinsetização e a Desratização num Único Item nos Lotes 1 a 5, Divergência de Metragens entre os Itens 5.2 e 5.3 do TR, Omissão da Metragem Real Tridimensional (3D) e Escopo Aberto ("Etc.", "E Afins", "Sempre que Necessário") — Submódulos 01, 04, 07 e 08 / Regras Duras 4, 8, 15 e Súmulas n.º 177 e n.º 247 do TCU

- **As distorções técnicas e matemáticas nos Lotes 1 a 5 do Termo de Referência:**
 1. **Aglutinação Ilegal de Descupinização (Tratamento Estrutural de Solo e Madeira) com Desinsetização e Desratização Mensais num Único Preço por m^2:** Nos **Lotes 1, 2, 3, 4 e 5**, o Sesc Alagoas agrupou dentro de um **único Item 1** três serviços distintos para serem executados simultaneamente **12 (doze) vezes por ano** sobre 100% da metragem: **Desinsetização**, **Desratização** e **Descupinização (cupins subterrâneos e de madeira seca)**! Conforme estabelece a **Regra Dura 8** e a **Súmula n.º 247 do TCU**, a descupinização possui metodologia, equipamentos (perfuratrizes, injetores de subsolo e de madeiramento) e insumos químicos completamente diversos da pulverização mensal de insetos rasteiros e da iscagem de roedores, devendo constituir item separado dentro do lote da unidade (tal como o próprio Sesc fez ao separar os itens dentro dos Lotes 6 a 10!).
 2. **Divergência Aritmética entre as Áreas Informadas no Item 5.2 e as Áreas Cobradas nas Tabelas do Item 5.3 do TR (Págs. 24 a 26):** No **item 5.2 do TR (pág. 24)**, o Sesc informa a área exata de cada uma das 5 unidades operacionais; porém, logo abaixo, nas tabelas dos **subitens 5.3.1 a 5.3.6 (págs. 24 a 26)**, utiliza metragens arredondadas para cima que alteram o total anual multiplicado por 12:

 - **Lote 1 (Sesc Poço):** Item 5.2 = $7.812,53\text{ m}^2$ ($\times 12 = 93.750,36\text{ m}^2$) vs. Item 5.3.1 = 7.813 m^2 ($\times 12 = 93.756\text{ m}^2$);
 - **Lote 2 (Sesc Jaraguá):** Item 5.2 = $1.244,64\text{ m}^2$ ($\times 12 = 14.935,68\text{ m}^2$) vs. Item 5.3.2 = 1.245 m^2 ($\times 12 = 14.940\text{ m}^2$);
 - **Lote 3 (Sesc Guaxuma):** Item 5.2 = $12.408,54\text{ m}^2$ ($\times 12 = 148.902,48\text{ m}^2$) vs. Item 5.3.3 = 12.409 m^2 ($\times 12 = 148.908\text{ m}^2$);
 - **Lote 4 (Sesc Centro):** Item 5.2 = $872,25\text{ m}^2$ ($\times 12 = 10.467,00\text{ m}^2$) vs. Item 5.3.5 = 873 m^2 ($\times 12 = 10.476\text{ m}^2$);
 - **Lote 5 (Sesc Mesa Brasil):** Item 5.2 = $502,55\text{ m}^2$ ($\times 12 = 6.030,60\text{ m}^2$) vs. Item 5.3.6 = 503 m^2 ($\times 12 = 6.036\text{ m}^2$).

3. **Omissão da Distinção entre Área Interna e Externa e da Fórmula de Metragem Real Tridimensional (3D — Regra Dura 15):** O item 5.2 do TR não esclarece se as áreas informadas referem-se apenas à projeção horizontal construída ou se incluem pátios, jardins, parques aquáticos e áreas externas (especialmente na Unidade de Lazer e Turismo Sesc Guaxuma, de $12.408,54\text{ m}^2$), e **omite a área vertical de paredes e tetos (Metragem Real 3D = Área do Terreno + Área Construída de Paredes e Teto)**, onde efetivamente se alojam aranhas, escorpiões, traças, mosquitos e cupins de madeira seca!
4. **Expurgo de Expressões Indeterminadas ("Etc.", "E Afins", "Entre Outros") e de Reaplicações Gratuitas Ilimitadas por Fatores Externos (Submódulos 04 e 08):** Os itens 2.3 e 5.3 e a Nota Explicativa 2 do TR utilizam termos abertos como *"formigas **e afins**"*, *"escorpiões, **etc.**"*, *"escorpiões, **entre outros**"*, vedados pela **Súmula n.º 177 do TCU**, e exigem *"reforços sempre que necessário"* / *"nova aplicação corretiva sem ônus adicional"* (item 10.1 do TR), sem distinguir falha técnica de reinfestação externa (entrada de vetores por mercadorias no Sesc Mesa Brasil, fluxo diário de milhares de usuários ou vegetação vizinha no Sesc Guaxuma) e sem prever cota remunerada para reforços extras (**Diretrizes 2 e 3 do Notebook Normas e Leis e art. 884 do Código Civil**).

- **QUESITO VINCULANTE N.º 4 (RESPOSTA OBRIGATÓRIA ITEM POR ITEM):** *As metragens descritas no item 5.2 do TR correspondem apenas à área interna construída ou à soma da área interna e externa, e por que razão não contemplam a Metragem Real Tridimensional 3D (paredes e tetos)? Por que a Descupinização não foi desmembrada em item próprio dentro de cada lote (como feito nos reservatórios dos Lotes 6 a 10), e como serão remunerados os chamados extras de reforço decorrentes de reinfestação passiva externa?*

5. Contradição Insanável entre Contratação Contínua (12 Aplicações Mensais) e Cláusula Leonina de "Não Obrigatoriedade de Adquirir Todo o Objeto" (Cláusula 3.1.1 da Minuta), Ausência de Trava Mínima de 75% (Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021) e de Execução em Pool Logístico Consolidado (Submódulos 05 e 21 / Regras Duras 7, 16 e 17)

- **A armadilha contratual na Minuta do Anexo IV:** O **item 2.1 do Edital**, o **item 1.1 do TR**, a **Nota Explicativa 1 (pág. 26)** e a **Cláusula 1.1 da Minuta do Contrato** determinam expressamente que a contratação tem natureza **contínua**, com **12 (doze) aplicações mensais obrigatórias ao longo do ano** nos Lotes 1 a 5 (em estrita observância ao **art. 3.º, inciso II, da RDC ANVISA n.º 622/2022**) e **02 (duas) limpezas semestrais anuais** nos Lotes 6 a 10.
- Todavia, na **Cláusula 3.1.1 da Minuta do Contrato (pág. 39)**, foi inserida uma cláusula colidente (típica de Ata de Registro de Preços eventual, que não é a modalidade deste certame!):

"3.1.1. Durante a vigência do Contrato, não existe a obrigatoriedade, por parte do Sesc Alagoas, em adquirir todo o objeto deste instrumento contratual;"

- **Enquadramento Legal e Jurisprudencial (TCU e Código Civil):**
 1. Trata-se de **Contrato Administrativo de prestação de serviços contínuos**, e não de Registro de Preços! Conforme a **Regra Dura 7** e os **Acórdãos n.º 1.712/2015 e n.º 1.604/2017 – Plenário do TCU**, no controle de vetores e pragas urbanas e na higienização semestral de reservatórios de água potável **não existe discricionariedade para deixar de executar as etapas mensais e semestrais contratadas**, sob pena de violação à **RDC ANVISA n.º 622/2022**, **RDC n.º 216/2004**, **Portaria GM/MS n.º 888/2021** e **NR-24 do MTE**.
 2. Além disso, por força do princípio do equilíbrio econômico-financeiro e da boa-fé objetiva (**arts. 422 e 884 do Código Civil** e **art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021 — Regra Dura 16**), nenhuma supressão contratual unilateral pode exceder **25%**, assistindo à Contratada a garantia do **piso mínimo de 75% do quantitativo contratado**, bem como o direito de programar a execução das 5 unidades de Maceió (Poço, Jaraguá, Guaxuma, Centro e Mesa Brasil) em **Pool Logístico sequencial consolidado** dentro da mesma janela mensal (**Regra Dura 17**)!
- **QUESITO VINCULANTE N.º 5 (RESPOSTA OBRIGATÓRIA ITEM POR ITEM):** *Considerando que o certame não é Registro de Preços, mas sim Contrato de prestação contínua (12 aplicações mensais nos Lotes 1 a 5 e 2 limpezas semestrais nos Lotes 6 a 10), confirma o Sesc Alagoas a exclusão da Cláusula 3.1.1 da Minuta de Contrato, garantindo o piso mínimo legal de 75% do contrato e o agendamento concentrado em Pool Logístico sequencial para as unidades operacionais?*

6. Sigilo Orçamentário Combinado com Desclassificação por Preço Superior ao Estimado (Itens 1.11.1, 7.4.3, 8.2.4 e 9.1.9 do Edital) — Dever de Divulgação do Teto Estimado na Fase de Negociação

- **O cerceamento à negociação efetiva:** O **subitem 1.11.1 do Edital (pág. 2)** estabelece que o orçamento estimado possuirá caráter sigiloso. Contudo, os **itens 7.4.3, 8.2.4 e 9.1.9 do Edital (págs. 9, 10 e 13)** determinam que a proposta será **desclassificada** caso permaneça com valor unitário ou global acima do preço máximo estimado pelo Sesc!
- Conforme jurisprudência pacífica do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, quando a entidade adota orçamento sigiloso e o menor lance ofertado na disputa aberta permanece acima do valor estimado oculto, **o Pregoeiro tem o dever de revelar o preço máximo de referência na fase de negociação (item 7.4 do Edital)**, sendo nulo e desarrazoado desclassificar um licitante por superar um teto secreto que jamais lhe foi informado durante a negociação!

- **QUESITO VINCULANTE N.º 6 (RESPOSTA OBRIGATÓRIA ITEM POR ITEM):** *Confirma o Sr. Pregoeiro que, encerrada a etapa de lances, abrirá na fase de negociação (item 7.4 do Edital) o valor máximo unitário e global estimado de cada lote antes de promover qualquer desclassificação fundada nos itens 7.4.3, 8.2.4 e 9.1.9 do Edital?*

IV. DEMONSTRATIVO VISUAL COMPARATIVO (FORMATO LIMPO PARA LEITURA HUMANA)

Em estrita observância ao padrão técnico e jurídico de clareza visual, apresenta-se abaixo o confronto direto entre a estrutura viciada atual do Edital PE n.º AL30/2026 e a estrutura corrigida:

1. COMO ESTÁ NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA DO SESC/AL — ERRADO

Lote / Tópico	**Como consta no Edital PE AL30/2026**	**Área no Item 5.2**	**Área no Item 5.3**	**Vício Técnico e Jurídico**
Lotes 01 a 05 (Pragas)	Item único juntando Desinsetização, Desratização e Descupinização	22.840,51 m²/mês	22.843 m²/mês	Aglutina descupinização mensal, omite área 3D e diverge nas metragens
Metodologia (Item 10.4 e 10.5)	Cochos abertos de raticida e pó químico em fios elétricos/TI	Todas as 5 unidades	170 iscas mínimas + aberto	Risco de contaminação alimentar no Mesa Brasil e curto-circuito
Lotes 06 a 10 (Caixas d'Água)	Cisternas de 90.000 L e castelos a 15 m de altura	238 m³ por etapa	476 m³ anuais (2x)	Omite NR-33 e NR-35 na habilitação e não tem modelo no Anexo II
Habilitação (Item 12.5 TR)	Exige "Certificado da	Aplicável a todos	Habilitação técnica	Documento inexistente (quem registra

Lote / Tópico	Como consta no Edital PE AL30/2026	Área no Item 5.2	Área no Item 5.3	Vício Técnico e Jurídico
	ABNT" para o produto químico			saneantes é a ANVISA)
Minuta Contrato (Anexo IV)	Traz CNPJ 35.960.890/0001-68 impresso e endereço errado	Cláusula 3.1.1 sem obrigação	Leitura em 07 segundos	Vício grave de "cópia e cola" e cláusula leonina de não execução

Síntese numerada das ilegalidades demonstradas na tabela acima:

1. **Rastro de "Cópia e Cola" na Minuta Contratual e no Modelo de Proposta:** O preâmbulo do Anexo IV traz o CNPJ 35.960.890/0001-68 já preenchido, a Cláusula 6.1.10, V, coloca o endereço do Sesc Centro para a unidade Jaraguá, o item 4 do TR (Dotação) está em branco e o Anexo II (Modelo de Proposta) só prevê colunas para m^2 (12 aplicações), ignorando os Lotes 6 a 10 em m^3 (2 limpezas anuais).
2. **Perigo Sanitário e Ocupacional Grave:** O item 10.5 do TR manda espalhar raticida em "cochos" abertos (inclusive no Banco de Alimentos Sesc Mesa Brasil!), o item 10.4 manda polvilhar pó químico em fiações de informática e eletricidade, e os Lotes 6 a 10 não exigem NR-33 (Espaço Confinado) nem NR-35 (Trabalho em Altura de 15m) na habilitação.
3. **Aglutinação Indevida e Divergência de Metragens nos Lotes 1 a 5:** Agrupa descupinização com desinsetização e desratização em item único, apresenta divergência entre as áreas do item 5.2 ($274.086,12\text{ m}^2\text{/ano}$) e do item 5.3 ($274.116\text{ m}^2\text{/ano}$) e omite a Metragem Real Tridimensional (3D).

2. COMO DEVE SER NO EDITAL APÓS A RETIFICAÇÃO — CORRETO

Lote / Escopo	Estrutura Técnica Corrigida	Unidade	Periodicidade	Requisito Legal e Normativo
Lotes 01 a 05 (Item 1)	Desinsetização e Descorpionização Geral	m² (Área 3D)	Mensal (12x/ano)	RDC ANVISA 622/2022 (Art. 3.º, II) e

Lote / Escopo	Estrutura Técnica Corrigida	Unidade	Periodicidade	Requisito Legal e Normativo
				Súmula 247/TCU
Lotes 01 a 05 (Item 2)	Desratização com Caixas Porta-Iscas com Chave	m² / Unidades	Mensal (12x/ano)	Quantitativo fixo de porta-iscas (vedados cochos abertos)
Lotes 01 a 05 (Item 3)	Descupinização Preventiva e Corretiva	m²	Sob demanda técnica	Item desmembrado conforme Súmula 247 do TCU
Lotes 06 a 10 (Reservatórios)	Higienização e Desinfeção de Reservatórios	m³ (476 m³/ano)	Semestral (2x/ano)	Exigência de NR-33, NR-35, NBR 5626 e Portaria MS 888/2021
Minuta e Proposta	Minuta limpa sem CNPJ alheio e Anexo II completo	m² e m³	Execução contínua em Pool	Piso mínimo de 75% do contrato e endereço correto do Jaraguá

Justificativa técnica e legal da estrutura corrigida acima:

- **Desmembramento Interno nos Lotes 01 a 05 e Segurança Alimentar:** Separa a Descupinização da Desinsetização/Desratização mensal (Súmula n.º 247/TCU), substitui os ilegais "cochos abertos" por caixas porta-iscas invioláveis com chave e número fixo (RDC ANVISA n.º 622/2022 e RDC n.º 216/2004), unifica as metragens considerando a Metragem Real Tridimensional (3D) e prevê cota remunerada para reforços extras.
- **Segurança do Trabalho e Qualificação nos Lotes 06 a 10 (Caixas d'Água):** Inclui no Anexo II o modelo de proposta em metros cúbicos (m^3) para os 2

ciclos semestrais e exige na habilitação dos Lotes 6 a 10 a comprovação de capacitação em **NR-33 (Espaço Confinado)** e **NR-35 (Trabalho em Altura)**, além de detalhar o procedimento de cloração segundo a Portaria GM/MS n.º 888/2021 e a ABNT NBR 5626.

- **Expurgo de Vícios Formais na Habilitação e na Minuta:** Exclui da Minuta do Contrato o CNPJ estranho (35.960.890/0001-68) e a Cláusula 3.1.1, corrige o endereço da Unidade Jaraguá na Cláusula 6.1.10, V, suprime a exigência inexistente de "Certificado da ABNT para o produto" (item 12.5 do TR) e assegura o chamamento em Pool Logístico com piso mínimo de 75% do valor contratado.

V. DOS PEDIDOS IMPERATIVOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante da gravidade incontestável dos vícios demonstrados, a **SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA** requer e intima formalmente a Comissão Permanente de Licitação, a Gerência de Aquisições e a Direção Regional do **Sesc Alagoas**:

1. **A DECRETAÇÃO IMEDIATA DA SUSPENSÃO CAUTELAR DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE AL30/2026 (LICITAÇÃO BANCO DO BRASIL N.º 1103279)**, antes da abertura das propostas marcada para **06 de novembro de 2026, às 09:00 horas**, nos termos do **item 6.5 e 7.3.6 do Edital** e das **Súmulas n.º 346 e n.º 473 do STF**;
2. **A EMISSÃO DE DECISÃO FORMAL E ANALÍTICA RESPONDENDO INDIVIDUALMENTE ITEM POR ITEM E AOS 06 (SEIS) QUESITOS VINCULANTES DESTA PEÇA**, publicando-a no sítio oficial do Sesc Alagoas e no sistema Licitações-e (item 6.4 do Edital), sob pena de configuração imediata de **ERRO GROSSEIRO POR CULPA GRAVE (art. 28 da LINDB)** e nulidade absoluta por ausência de motivação (**art. 50, § 1.º, da Lei n.º 9.784/1999**);
3. **O ACOLHIMENTO INTEGRAL DESTA IMPUGNAÇÃO**, determinando-se a retificação do Edital, do Termo de Referência n.º 26-26-TR, do Anexo II e do Anexo IV para:
 - **a)** Expurgar do preâmbulo do **Anexo IV (Minuta do Contrato, pág. 38)** o CNPJ de terceiro (35.960.890/0001-68), corrigir o endereço da Unidade Sesc Jaraguá na Cláusula 6.1.10, inciso V (para Rua Uruguai, n.º 267, Jaraguá), incluir no **Anexo II (Modelo de Proposta)** o quadro específico em metros cúbicos (m^3) para os Lotes 6 a 10, preencher o item 4 do TR (Dotação Orçamentária) e corrigir a Nota Explicativa da página 29;
 - **b)** Retificar os **itens 10.4 e 10.5 do TR (e Cláusulas 5.6 e 5.7 da Minuta)** para vedar o uso de **"cochos"** abertos de raticida (exigindo caixas porta-iscas de segurança invioláveis com chave em quantidade máxima definida, sem a cláusula aberta da pág. 27) e vedar o polvilhamento de pó químico sobre conectores/equipamentos ativos de informática e painéis elétricos energizados;

- **c)** Incluir na Qualificação Técnica dos **Lotes 6 a 10 (Limpeza de Reservatórios)** a exigência de comprovação de capacitação em **NR-33 (Espaço Confinado)** e **NR-35 (Trabalho em Altura)** e o descritivo técnico de higienização segundo a **Portaria GM/MS n.º 888/2021** e **ABNT NBR 5626**, bem como suprimir o **item 12.5 do TR** (exigência inexistente de *"Certificado da ABNT"* para produto químico), dispensar autenticação cartorária física para documentos digitais (item 10.3.2), exigir vínculo técnico efetivo e CTF/IBAMA na habilitação e confirmar a aceitação plena dos Conselhos **CFTA, CRQ, CRBio, CREA, CRF e CRMV**;
- **d)** Desmembrar a **Descupinização** em item próprio nos Lotes 1 a 5 (**Súmula n.º 247 do TCU**), eliminar a divergência de metragens entre os itens 5.2 e 5.3 do TR adotando a **Metragem Real Tridimensional (3D)**, expurgar expressões indeterminadas (*"etc."*, *"e afins"*, *"entre outros"*) e prever remuneração para reforços extras decorrentes de reinfestação externa;
- **e)** Suprimir a **Cláusula 3.1.1 da Minuta do Contrato**, garantindo a execução contínua das 12 aplicações mensais (Lotes 1 a 5) e das 2 limpezas semestrais (Lotes 6 a 10) em **Pool Logístico** com piso mínimo de 75% do valor contratado, e assegurar a divulgação do valor máximo estimado na fase de negociação antes de eventual desclassificação por preço;

4. **A REPUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DEVIDAMENTE CORRIGIDO**, reabrindo-se integralmente o prazo para formulação das propostas, nos termos do **item 6.5 do Edital**.

Ficam V. Sas. formalmente notificadas de que a manutenção dos vícios apontados ou a tentativa de abrir a sessão pública no dia 06/11/2026 sem o enfrentamento analítico de cada item ensejará o protocolo imediato de **Representação com Pedido de Medida Cautelar *Inaudita Altera Parte* perante o Tribunal de Contas da União (TCU)**, além de representação ao **Ministério Público do Trabalho (MPT — 19.ª Região / AL)** e à **SRTE/MTE-AL (por exposição de trabalhadores a espaço confinado de 90.000L e altura de 15m sem exigência de NR-33 e NR-35)**, à **Vigilância Sanitária de Maceió/AL (pelo uso de cochos abertos de veneno no Banco de Alimentos Sesc Mesa Brasil)** e aos **Conselhos de Fiscalização Profissional**.

Para o pronto saneamento de dúvidas jurídicas ou técnicas, o Departamento Jurídico e a Diretoria Técnica da Impugnante encontram-se à disposição pelos canais oficiais abaixo indicados.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Cupira/PE para Maceió/AL, 03 de novembro de 2026.

SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Matriz n.º 33.614.013/0001-00 | Filial n.º 33.614.013/0002-90 | IE n.º 082820309

Bruno José da Silva Inácio

Sócio-Administrador e Responsável Técnico | Técnico de Segurança do Trabalho (Reg. n.º 0016324/PE) | Técnico em Química (CRQ n.º 01.4.01929) | Responsável Técnico em Agronomia (CFTA n.º 10559475403) | Técnico em Meio Ambiente (Reg. n.º 10559475403)

Joanne Suzanil de Lima Alves

Advogada Responsável pelo Jurídico da SECO AMBIENTAL | OAB/PE n.º 43.411

WhatsApp Jurídico: (81) 9.8906-3899 | E-mail: juridicosecoambiental@gmail.com